



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 026/2021
De 18 de Junho de 2021.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E
REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

Considerando a tradição junina uma das manifestações mais ricas culturalmente e seculares de nosso país. Marcadamente na região nordeste, em qualquer localidade – seja grande ou pequena, na zona rural ou urbana, as homenagens a São João, São Pedro já se transformaram em algo que transcende o mero calendário festivo brasileiro;

Considerando contribuir para consolidar a identidade do povo de Maruim/SE, preservando a cultura da região;

Considerando que o ponto facultativo faz reduzir a circulação de pessoas tanto nos órgãos públicos como nas ruas da cidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Pandemia proveniente do Covid-19, e que a diminuição da circulação de pessoas contribui para não propagação do vírus e com isso aliviar o sistema municipal e estadual de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo os dias 24 e 25 de Junho de 2021, como também os dias 28 e 29 de Junho de 2021.

Art. 2º. Ficam excluídos das disposições do artigo 1º, os serviços de atendimento emergencial de saúde, coleta de lixo domiciliar, vigilância, cemitério, varrição de ruas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade, forem convocados para trabalhar no referido dia.

Parágrafo único. Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre a organização das escalas e dos plantões para os serviços que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. Fica proibido a realização de eventos festivos com aglomerações de pessoas;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 18 de Junho de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal